

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 070/COR-G/2024**

*Regulamenta os procedimentos gerais e o fluxo de trabalho na Subseção de Investigação Criminal – SsIC da Subcorregedoria-Operacional da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral exercer a apuração de responsabilidade criminal, administrativa ou disciplinar no âmbito da Brigada Militar;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 13.491/2017 modificou o Código Penal Militar e ampliou a competência da Justiça Militar, com o aumento do rol de crimes militares, impactando nas investigações de delitos militares;

**CONSIDERANDO** que a finalidade da investigação é a obtenção de provas (autoria, materialidade e circunstâncias do crime) que servirão de subsídio para o início da ação penal;

**CONSIDERANDO** que a denúncia anônima trata-se de notícia crime não qualificada quanto à origem (*notitia criminis* inqualificada), em que inexistente a identificação do responsável pela informação de suposta prática criminosa, sendo vulgarmente chamada de “denúncia anônima” ou “delação apócrifa”;

**CONSIDERANDO** que, no caso de denúncia anônima, estar-se-á diante de uma *delatio criminis* inqualificada, e que, ao receber a denúncia anônima, a autoridade policial militar terá que se convencer, primeiro, da verossimilhança dos

fatos narrados, o que poderá ser feito por meio de investigações criminais preliminares;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Penal Militar, no Art. 3º, “a”, estabelece que o citado diploma terá suas omissões supridas pela legislação processual penal comum;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Penal, no Art. 5º, § 3º, estabelece que Inquéritos Policiais só serão instaurados depois de ser verificada a procedência das informações;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 14.751/2023 (Lei Orgânica Básica das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares), em seu art. 11, §5º, delimita que cabe aos órgãos de correição mediante regulamentação de procedimentos internos, promover a prevenção, fiscalização e apuração dos desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, a promoção da qualidade e eficiência do serviço de segurança pública e a instrumentalização da Justiça Militar;

**CONSIDERANDO** que a instauração de Inquéritos Policiais Militares e de Sindicâncias Policiais Militares sem a presença mínima de indícios de autoria e de materialidade delitiva acarreta uma injustificada faina administrativa;

**CONSIDERANDO** que a instauração de Inquéritos Policiais Militares e de Sindicâncias Policiais Militares sem a presença mínima de indícios de autoria e de materialidade delitiva causa um desarrazoado e infundado constrangimento ao Militar Estadual, o que, conseqüentemente, prejudica seu desempenho quando no exercício das suas atribuições policiais militares;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º. 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) delimita como crime, em seu art. 27, o ato de requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º. 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) no Parágrafo único do art. 27, determina que não haverá o crime do *caput* quando o procedimento instaurado se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária devidamente justificada;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº. 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas), no §7º do art. 2º, determina que, quando houver indícios de participação de policiais em Organizações Criminosas, cabe à Corregedoria da respectiva polícia instaurar Inquérito Policial;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Brigada Militar é o órgão central do Sistema de Correição da Brigada Militar (SISCOR) e tem como missão coordenar os esforços Institucionais nas esferas disciplinar militar e de polícia judiciária militar, orientando, determinando providências, requisitando, processando e apoiando os demais integrantes do Sistema;

**CONSIDERANDO** que os principais e mais complexos feitos de interesse da Brigada Militar são instaurados, procedidos e solucionados por esta Corregedoria-Geral;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade, necessitando de previsão legal para atuação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de procedimentos específicos para atuação da Subseção de Investigação Criminal – SsIC desta Corregedoria-Geral, em razão da complexidade e peculiaridades das investigações que procede.

**O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, por meio do Art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber, bem como, expedir Portarias e Normas de cunho correccional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Compete à Subseção de Investigação Criminal – SsIC, em razão de sua especialização e da posição institucional que ocupa no Sistema Correccional, a condução de **Investigações Complexas e/ou de Interesse Institucional**.

**Parágrafo único.** São **Investigações Complexas e/ou de Interesse Institucional** as que visam à apuração de notícias ou denúncias de envolvimento de policiais militares com os seguintes ilícitos:

- a)** envolvimento ou participação em organização criminosa;
- b)** cometimento de crimes hediondos ou a eles equiparados;
- c)** cometimento de crimes previstos no Capítulo II, do Título IV da Lei Federal n.º 11.343/06 (Lei de repressão ao tráfico ilícito de drogas);
- d)** fatos que demandem necessariamente o emprego de técnicas avançadas de investigação (medidas cautelares, interceptação telemática e telefônica, quebra de sigilo de dados, custódia e análise de dados oriundos de aparelhos eletrônicos apreendidos por ordem judicial, etc);
- e)** fatos que possam causar significativo abalo à imagem, à disciplina e à hierarquia em âmbito institucional, mediante determinação do Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Corregedor-Geral da Brigada Militar;
- f)** crimes ou transgressões da disciplina militar cometidos contra o Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior, Corregedor-Geral da Brigada Militar ou integrantes da Corregedoria-Geral ou da PM2, e que possam ter vinculação com a função.

**Art. 2º** As investigações criminais militares, quando presentes indícios mínimos da prática de crime militar, serão procedidas através de Inquérito Policial Militar, conforme art. 10 do Código de Processo Penal Militar (CPPM);

**Art. 3º** As investigações complexas e/ou de interesse institucional, quando originárias de denúncia anônima, ou que não contenham elementos de convicção suficientes para instaurar Inquérito Policial Militar, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, serão procedidas através de Procedimento de Investigação Militar Preliminar (PIMP).

**§1º** O PIMP reger-se-á pelos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economia processual, informalidade e simplicidade, e se constituirá em procedimento administrativo sigiloso e investigatório, que visa reunir informações para apurar fatos quando não existem elementos de convicção suficientes para instauração de IPM, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

**§2º** O PIMP não possui caráter punitivo e dispensa o contraditório e a apresentação de defesa.

**Art. 4º** São competentes para determinar a instauração do PIMP:

- I - o Corregedor-Geral da Brigada Militar;
- II - o Chefe da Subcorregedoria-Operacional.

**Art. 5º** As diligências que subsidiarão o PIMP serão atribuídas, exclusivamente, a Oficiais lotados na Subseção de Investigação Criminal- SsIC.

**Art. 6º** Caberá ao Encarregado do PIMP, no desenvolvimento da investigação preliminar, juntar elementos que fundamentem a abertura de IPM, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, podendo, para tanto:

- I – ouvir os envolvidos, reduzindo a termo as declarações ou relatando em certidão específica;
- II – juntar documentação correlata à apuração dos fatos;
- III – realizar diligências, relatando em termo próprio;
- IV – identificar os policiais militares alvos da denúncia;
- V – determinar outras providências julgadas cabíveis em sede de apuração preliminar.

**§ 1º** Os trabalhos do PIMP poderão ser concluídos tão logo existam elementos para a instauração de IPM, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

**§ 2º** Visando a economia processual e a celeridade, os Comandantes, Chefes e Diretores deverão facilitar o acesso dos encarregados de PIMP às informações necessárias à sua instrução.

**Art. 7º** Ao Encarregado do PIMP será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta), desde que devidamente justificado.

**Art. 8º** Encerrado o PIMP, este será encaminhado ao Chefe da Subcorregedoria-Operacional, o qual poderá demandar outras diligências, determinar o arquivamento ou, entendendo haver indícios mínimos à instauração de procedimento, encaminhar o mesmo à Seção de Justiça e Disciplina da Corregedoria-Geral.

**Art. 9º** Aplica-se ao Procedimento de Investigação Militar Preliminar, subsidiariamente e no que couber, as regras contidas no Manual de IPM e Sindicância em vigor na Corporação, bem como o disposto no Código de Processo Penal Militar.

**Art. 10** O recebimento de *notitia criminis* por parte da Subcorregedoria-Operacional ou de suas subseções que, em análise perfunctória, apresente elementos de possível crime ou transgressão, mas que não demande Investigação Complexa e/ou de Interesse Institucional, deverá ser procedido da confecção de certidão simplificada ou Boletim de Ocorrência Policial Militar, com o devido encaminhamento ao Comando Regional de Polícia Ostensiva, Departamento ou equivalente que possua atribuição para apuração do fato.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2024.

**VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA – Cel PM**  
**Corregedor-Geral da Brigada Militar**